

**PROJETO DA UNIÃO EUROPEIA**

**PROCULTURA PALOP-TL**

***PROMOÇÃO DO EMPREGO NAS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDIMENTO  
NO SETOR CULTURAL NOS PALOP E TIMOR-LESTE***

**REGULAMENTO**

**E CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**DIVERSIDADE**

**Instrumento de financiamento**

**para a diversidade cultural, cidadania e identidade**

**- Válido para propostas apresentadas a partir de 1 de agosto de 2021 -**

**GUINÉ-BASSAU \* SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE \* TIMOR-LESTE**

**Ação PROCULTURA PALOP-TL**

**financiada pela União Europeia**

**cofinanciada pelo Camões, I.P. e Fundação Calouste Gulbenkian**

**Ação delegada ao Camões, I.P.**

**Acordo de Delegação: FED/2019/405-279**

**Autoridade Contratante deste convite:**

**Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.**

**Alterações ao Convite aprovadas por despacho do Conselho Diretivo do Camões, IP em:**

**22/05/2024**

---

**Declaração de exoneração de responsabilidade:**



Este documento foi produzido com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do Camões, IP e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.

## Índice

<b>I – Preâmbulo</b>	<b>4</b>
<b>II – Âmbito</b>	<b>6</b>
1. Objetivos	6
2. Setores e subsectores elegíveis	6
3. Projetos e ações elegíveis	7
4. Duração máxima dos projetos ou ações	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
<b>III – Condições de financiamento</b>	<b>8</b>
5. Formas, montantes e limites das subvenções	8
6. Custos elegíveis	10
7. Custos não elegíveis	11
8. Receitas e lucros	12
<b>IV – Requerentes</b>	<b>13</b>
9. Elegibilidade dos requerentes	13
10. Verificação da elegibilidade	13
11. Informação e apoio aos requerentes	14
<b>V – Apresentação de candidaturas</b>	<b>15</b>
12. Procedimento de candidatura	15
13. Prazo de candidatura	16
<b>VI – Avaliação das propostas</b>	<b>16</b>
14. Prazos de avaliação	16
15. Critérios de avaliação	16
16. Equipa técnica de avaliação	17
17. Decisão e comunicação de resultados	17
<b>VII – Contratação, financiamento e relatórios</b>	<b>18</b>
18. Contrato e condições de alteração	18
19. Regime de financiamento	19
20. Relatórios	19
21. Auditorias	20
<b>VII - Regras Gerais</b>	<b>21</b>
22. Propriedade e utilização dos resultados	21
23. Comunicação e visibilidade	21
24. Outras disposições legais e regulamentares	21
<b>VIII – Anexos</b>	<b>22</b>

## I – Preâmbulo

A ação **PROCULTURA PALOP-TL** é um projeto financiado pela União Europeia no âmbito do *Programa Indicativo Multianual PALOP-TL UE* para 2014-20, cofinanciado e gerido pelo Camões, IP e cofinanciado pela Fundação Calouste Gulbenkian. Tem por objetivo contribuir para o emprego em atividades geradoras de rendimento no setor da cultura nos PALOP e Timor-Leste através do reforço de competências dos recursos humanos e do financiamento disponível para este setor, nos seis países, com concentração nas áreas da música, artes cénicas e literatura infantil-juvenil.

A *Agenda Europeia para a Cultura* é um dos documentos de referência do **PROCULTURA PALOP-TL**, sobretudo nas premissas de que a cultura contém a representação de uma ideia de civilização e da identidade dos povos, é vetor de sistemas de valores, coesão social, modos de vida e valor económico, e de que a diversidade cultural é tanto um desafio como oportunidade para «uma ordem mundial baseada na paz, na compreensão mútua e no respeito por valores partilhados».<sup>1</sup>

Na Comunicação para uma *Nova Agenda para a Cultura* (2018), a Comissão Europeia associou ainda a educação à cultura pelas sinergias com que podem potenciar-se reciprocamente, reconhecendo o poder transformador destas duas vertentes de desenvolvimento e propondo para os países ACP apoiar a criação de emprego, destacando a tecnologia digital como recurso que favorece «formas novas e inovadoras de criação artística; acesso mais abrangente e democrático à cultura e ao património; novos meios de acesso, consumo e monetização do conteúdo cultural.»<sup>2</sup>

O projeto **PROCULTURA PALOP-TL** prossegue também as prioridades da *Aliança África – Europa para Investimentos e Empregos Sustentáveis*, que incluem o estímulo ao investimento estratégico e o reforço do papel do setor privado, o investimento nas pessoas através da educação e da aquisição de competências, a exploração do potencial da integração económica e do comércio entre os dois continentes e a mobilização de novos recursos financeiros, públicos e privados, para a criação de emprego e rendimento.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma Agenda Europeia para a Cultura num mundo globalizado, COM/2007/0242 final de 10.05.2007 (CELEX 52007DC0242).

<sup>2</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Uma Nova Agenda para a Cultura, COM/2018/267 final de 22.05.2018 (CELEX 52018DC0267)

<sup>3</sup> Comunicação sobre uma nova Aliança África – Europa para investimentos e empregos sustentáveis: elevar a um novo patamar a nossa parceria para o investimento e o emprego. COM/2018/643 final de 12.09.2018 (CELEX 52018DC0643)

Este projeto está ainda alinhado com o *Plano de Ação de Género* (2016-2020) da União Europeia, contribuindo especialmente para a prioridade temática *Direitos Económicos, Sociais e Culturais* - objetivos 13 (igualdade de acesso de raparigas e mulheres a educação de qualidade e educação técnica e profissional) e 14 (acesso a emprego decente para mulheres de todas as idades)<sup>4</sup>, como também está sintonizado com a *Estratégia da Cooperação Portuguesa para a Igualdade de Género*, que nota que os papéis sociais e as condições para a autonomia de homens e mulheres são construídos a partir de fatores de socialização associados às tradições e à cultura, pelo que devem ser apoiadas medidas de educação e valorização da diversidade de padrões culturais, juntamente com medidas de acesso a emprego e rendimento por raparigas e mulheres.<sup>5</sup>

Na gestão do projeto **PROCULTURA PALOP-TL**, o Camões, IP observa o *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa* (2014-2020), nomeadamente o propósito de contribuir para «sociedades multiculturais, com capacidade de desenvolvimento, e valorizar a sua especificidade cultural no plano internacional».<sup>6</sup>

É também guiado pelos princípios da *Estratégia para a Ação Cultural Externa Portuguesa* (2016) e pelas *Linhas Plurianuais de Orientação da Ação Cultural Externa Portuguesa* (2017), que sublinham o papel da cultura como bem público, fator de desenvolvimento humano, social e económico; fonte de conhecimento de si e do outro, de formação de competências; fator de coesão social, ao potenciar o sentido de pertença de todos; indutora do valor da diversidade; veículo de defesa dos direitos humanos e do reforço da sociedade civil.<sup>7</sup>

Neste sentido, o **PROCULTURA PALOP-TL** prevê a criação de um instrumento de apoio financeiro e técnico para promoção e desenvolvimento de pequenos projetos e ações que contribuam para a **diversidade cultural, cidadania e identidade** através da cultura, ao mesmo tempo que contribuam também para criar **valor económico**, nos seis países – instrumento que aqui se designa por **DIVERSIDADE**.

As **metas a alcançar** através dos projetos e ações subvencionados pelo DIVERSIDADE compreendem, pelo menos, 400 beneficiários finais, dos quais preferencialmente 50% mulheres, repartidos de forma equilibrada entre os seis países PALOP-TL.

<sup>4</sup> Conclusões do Conselho sobre o *Plano de Ação de Género 2016-2020*, n.º 13201/15 de 26.10.2015

<sup>5</sup> *Estratégia da Cooperação Portuguesa para a Igualdade de Género* ([http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/estrategia\\_cp\\_igualdade\\_genero.pdf](http://www.instituto-camoes.pt/images/cooperacao/estrategia_cp_igualdade_genero.pdf))

<sup>6</sup> *Conceito Estratégico da Cooperação Portuguesa*, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2014

<sup>7</sup> Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/20016, Diário da República n.º 224/2016, Série I de 22-11-2016. Despacho n.º 158/2017 dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Finanças e Cultura, Diário da República n.º 3/2017, Série II de 04-01-2017.

Como beneficiários finais preferenciais, consideram-se as pessoas singulares que possam beneficiar de criação de emprego adicional e duradouro ou de melhoria substantiva do acesso a rendimento estável, em resultado dos projetos ou ações subvencionados.

Para a concretização destes objetivos, convidam-se os interessados a apresentar candidaturas, nos termos seguintes.

## II – Âmbito

### 1. Objetivos

O presente Convite prossegue os objetivos do projeto PROCULTURA PALOP-TL através da implementação da Atividade 1.6. *Financiamento de pequenas iniciativas e projetos que contribuam para a diversidade cultural, cidadania e identidade.*

O DIVERSIDADE é um instrumento de apoio a projetos (conjunto de atividades) ou ações (atividades isoladas) que utilizem a criatividade, o património e o conhecimento cultural e a propriedade intelectual como recursos para produzir bens e serviços com valor económico e significado social e cultural nos PALOP e Timor-Leste.

Os objetivos deste programa são: **financiar projetos ou ações que**

- i) reforcem a diversidade cultural e a cidadania como valores sociais, através da cultura,**  
e
- ii) criem emprego adicional e duradouro nos setores culturais**  
ou  
**preservem postos de trabalho existentes e sustentáveis, mas temporariamente ameaçados por choques económicos adversos em negócios do setor cultural.**

### 2. Setores e subsectores elegíveis

O DIVERSIDADE é um instrumento de apoio a projetos ou ações que utilizem a criatividade, o património e o conhecimento cultural e a propriedade intelectual como recursos para produzir bens e serviços com valor económico e significado social e cultural.

Estão abrangidos subsectores como a música, a dança, o teatro, as artes visuais, performativas, arquitetura, literatura, cinema, televisão, imprensa, rádio, videojogos, *design*, etc. e a sua relação com a educação, o turismo, o ambiente, a ação social, etc., desde que contribuam para os objetivos do DIVERSIDADE.

### 3. Projetos e ações elegíveis

São considerados elegíveis os projetos (conjunto de atividades) ou ações (atividades isoladas) que contribuam para os objetivos acima definidos, incluindo, por exemplo, e sem excluir outras possibilidades:

- a) Constituição legal de associações, organizações ou empresas com objeto social que possa favorecer o desenvolvimento da economia criativa e cultural;
- b) Reforço de capacidades criativas, técnicas e/ou de gestão, incluindo competências para gestão de conteúdos e serviços digitais/ *online*, em instituições públicas ou da sociedade civil ligadas à economia criativa e cultural;
- c) Criação ou reforço de projetos artísticos *online*, incluindo sites, redes sociais e outras plataformas digitais de promoção e oferta de bens e serviços criativos e culturais;
- d) Programação ou gestão cultural geradoras de rendimento sustentável;
- e) Promoção e valorização dos setores culturais em associação com outros setores económicos e sociais, como turismo, comércio, ambiente, educação, ação social;
- f) Tecnologia para os setores criativos e culturais, incluído o desenvolvimento de plataformas digitais de difusão e comercialização de produtos;
- g) Participação em feiras profissionais internacionais;
- h) Promoção do acesso de produtos culturais a novos mercados, interno e externos, incluindo campanhas de comunicação, publicidade e marketing, incluindo publicidade digital em motores de busca, plataformas temáticas e redes sociais;
- i) Organização de seminários e conferências no âmbito da economia criativa e cultural;
- j) Criação de prémios para distinguir ações de excelência no empreendedorismo, inovação e gestão nos setores culturais ou no jornalismo cultural;
- k) Ações de intercâmbio e de geminação de instituições e/ou associações profissionais com atividade relevante nos setores da cultura, sediadas nos PALOP e Timor-Leste e/ou países da União Europeia, ACP, Brasil, África do Sul e Austrália;
- l) Investigação e desenvolvimento aplicados à economia criativa e cultural, incluindo exercícios de mapeamento e recolha de património imaterial;
- m) Educação, ensino e realização de ações de formação profissional em áreas disciplinares da cultura.



Serão valorizadas as candidaturas que favoreçam especialmente mulheres, jovens e outros grupos em situação de desvantagem social, nos termos da grelha de avaliação constante deste regulamento.

Os projetos ou ações terão obrigatoriamente lugar no país do grupo PALOP/ Timor-Leste onde é apresentada a candidatura, mas não se exclui a possibilidade de abrangerem outros países nas atividades a realizar.

#### **4. Duração máxima dos projetos ou ações**

1. Os projetos ou ações não poderão ultrapassar **48 meses**.
2. Independentemente da data de início, os projetos ou ações financiadas ao abrigo deste Programa, deverão estar concluídos até **31 de maio de 2025**.
3. Em caso de extensão do período de implementação do PROCULTURA pela União Europeia, o Camões, IP poderá autorizar extensões do período de implementação dos projetos ou ações, sem aumentar o valor da subvenção, para além de **31 de maio de 2025**.

### **III – Condições de financiamento**

#### **5. Formas, montantes e limites das subvenções**

O financiamento a conceder será sob a forma de subvenção, a atribuir até 100% dos custos elegíveis, desde que efetivamente incorridos e pagos.

O valor máximo de financiamento é de até 10.000,00 EUR, por projeto ou ação.

O valor da contribuição do Programa DIVERSIDADE no projeto candidato deve ser definido em Euros, bem como identificada a percentagem a que corresponde no custo total do projeto.

São admitidas candidaturas que apresentem um orçamento de projeto ou ação superior ao valor de financiamento requerido ao DIVERSIDADE. Neste caso, os candidatos devem identificar clara e inequivocamente as entidades e os valores (em EUR) que constituem compromissos de outras fontes de financiamento adicionais.



Estas “outras fontes de financiamento do projeto ou ação” podem ser valorizadas pelo júri na avaliação da proposta, mas esses valores serão considerados compromissos dos requerentes e determinam o cálculo de uma taxa máxima e inalterável de cofinanciamento do projeto ou ação pelo DIVERSIDADE.

Os requerentes poderão apresentar mais do que uma candidatura, mas não poderão receber, na totalidade, mais do que duas subvenções, sendo que a soma das subvenções nunca poderá exceder 10.000 EUR.

## 6. Cofinanciamento

Entende-se por cofinanciamento, o financiamento conjunto de duas ou mais pessoas ou entidades de um projeto ou ação comum. Deste modo, o financiamento é partilhado, havendo uma responsabilidade solidária pela mesma obrigação.

O cofinanciamento pode ser realizado através de capitais próprios ou capitais alheios, devendo estar identificados na candidatura.

O cofinanciamento, quando seja mencionado na candidatura pelos requerentes, corresponde a uma taxa/ percentagem do orçamento total do projeto. Essa taxa de cofinanciamento, caso o projeto venha a ser subvencionado, determina uma correspondente taxa máxima de cofinanciamento pelo DIVERSIDADE, que passa a ser obrigatória e aplica-se ao longo de todo o contrato de subvenção, independentemente do valor final apurado em custos elegíveis. Ou seja, o DIVERSIDADE financiará apenas o montante correspondente à sua taxa máxima de cofinanciamento dos custos elegíveis totais que venham a ser apurados.

Aos eventuais cofinanciamentos pelos requerentes ou por terceiros e à sua utilização na implementação do projeto ou ação, aplicam-se as regras de elegibilidade de custos do DIVERSIDADE para apurar os custos elegíveis totais.

Não são admitidas candidaturas que apresentem como cofinanciamento verbas provenientes de outros programas de financiamento em que a União Europeia esteja envolvida, o Centro Cultural Português ou outras entidades da rede EUNIC desde que também façam parte do júri de avaliação das propostas.

## 7. Dotação Financeira

A dotação financeira inicial atribuída a cada país PALOP-TL é de 100.000,00 EUR.

Assim que se encontre esgotada a dotação financeira em cada país, serão encerradas as candidaturas nesse país.

O Camões, IP pode decidir reforçar a dotação financeira do DIVERSIDADE.

O Camões, IP pode não atribuir a totalidade dos fundos ou proceder à sua reafecção entre países, nos casos em que não sejam recebidas propostas suficientes ou estas não tenham avaliação suficiente para serem subvencionadas.

## 8. Custos elegíveis

São elegíveis os custos e despesas efetivas que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Suscetíveis de financiamento nos termos deste regulamento;
- b) Constan do orçamento da proposta apresentada;
- c) São destinados exclusivamente à execução do respetivo projeto ou ação;
- d) Cumprem os princípios da economia, eficiência e eficácia;
- e) Obedecem a critérios de razoabilidade assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços médios de mercado para bens ou serviços semelhantes e uma relação favorável de custo/benefício;
- f) São efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário após a data de assinatura do contrato de subvenção e antes do seu termo;
- g) Têm documentos contabilísticos comprovativos e corresponde-lhes uma evidência material de bens ou serviços adquiridos e efetivamente realizados.

São elegíveis os custos e despesas seguintes, entre outros possíveis:

- a) Assistência técnica e formação especializadas;
- b) Outros serviços especializados, incluindo encargos com a constituição legal de associações, organizações ou empresas com objeto social enquadrado no âmbito da economia criativa e cultural;
- c) Honorários e respetivos encargos sociais de recursos humanos adicionais;

- d) Arrendamentos de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- e) Pequenas obras indispensáveis de adaptação de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- f) Equipamentos e outros bens;
- g) Viagens e alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- h) *Software* informático e plataformas digitais de difusão e comercialização;
- i) Comunicação, publicidade e marketing;
- j) Prémios de seguros de responsabilidade civil;
- k) Outras despesas, de natureza administrativa, até ao limite de 5% do orçamento;
- l) Direitos, impostos indiretos, taxas e encargos, incluindo o IVA.

## 9. Custos não elegíveis

Não são elegíveis os seguintes custos ou despesas:

- a) Contribuições materiais valorizadas (contribuições em espécie), do requerente ou dos parceiros, que, no entanto, podem ser identificadas na proposta;
- b) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- c) Operações efetuadas entre os requerentes, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- d) Impostos sobre o valor acrescentado ou outros, contribuições e taxas, caso haja possibilidade legal de pedir isenção do seu pagamento;
- e) Despesas de representação;
- f) Juros, diferenças de câmbio e outras despesas meramente financeiras;
- g) Multas ou penalidades de qualquer natureza ou encargos com processos judiciais;
- h) Aquisição de bens imóveis;
- i) Trespases e aquisição de direitos de superfície;
- j) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas no projeto ou ação;
- k) Aquisição de bens em estado de uso;
- l) Trabalhos realizados pelos requerentes em seu benefício, classificáveis como “Trabalhos para a própria empresa”;

- m) Custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta;
- n) Despesas com estadas em estabelecimentos hoteleiros superiores a três estrelas;
- o) Despesas com viagens de avião em classe executiva ou superior;
- p) Outros não pertinentes, supérfluos ou excessivos de acordo com critérios de boas práticas do setor e considerados os valores de mercado de referência.

## 10. Receitas e lucros

As subvenções atribuídas não podem gerar lucros, mas podem gerar receitas comerciais.

Nos casos das subvenções que esperam ou dão lugar a receitas, estas têm de ser contabilizadas primeiro sob a forma de previsão no orçamento inicial da proposta e depois sob a forma de contabilização de receitas efetivas nos relatórios financeiros de execução do projeto ou ação, incluindo informação sobre como foram aplicadas em atividades e custos elegíveis e os respetivos documentos de despesa comprovativos.

Considera-se que existe lucro, quando as receitas totais do projeto (subvenção DIVERSIDADE, mais eventual cofinanciamento dos requerentes ou de terceiros, mais eventuais receitas geradas pelo projeto ou ação) ultrapassam os custos elegíveis totais.

Por outro lado, as receitas podem ser utilizadas pelos requerentes para realizar os seus compromissos de cofinanciamento, próprios ou de terceiros.

Para apurar os custos elegíveis totais, o montante máximo admissível será o total do orçamento apresentado pelos requerentes na proposta. Ou seja, não é possível considerar eventuais despesas adicionais ou investimentos com receitas que tenham sido realizados pelos requerentes para assim determinar que não houve lucro.

Os lucros apurados podem ser deduzidos pelo CCP no pagamento da última parcela da subvenção ou devem ser devolvidos pelo requerente principal no prazo de 45 dias, caso todos os pagamentos tenham já sido realizados pelo CCP.

Esta regra de ausência de lucro aplica-se apenas ao projeto ou ação e à aplicação da subvenção e não à atividade económica geral dos beneficiários da subvenção, tal como as receitas a ter em conta são as atribuíveis às vantagens económicas de implementação do projeto ou ação e não as receitas da atividade comercial anterior.

## IV – Requerentes

### 11. Elegibilidade dos requerentes

Podem ser requerentes quaisquer entidades singulares ou coletivas, públicas ou privadas, desde que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Pessoas singulares:
  - a. Tenham residência fixa e permanente num país PALOP/ Timor-Leste há, pelo menos, dois anos, à data de candidatura;
  - b. Bolseiros do PROCULTURA, mesmo que residentes fora do seu país de origem;
- b) Todos os bolseiros do PROCULTURA, mesmo residentes fora do seu país;
- c) Pessoas coletivas de direito público de um dos países do grupo PALOP/ Timor-Leste, designadamente entidades públicas estatais e outros organismos da administração pública regional, municipal ou local;
- d) Pessoas coletivas de direito privado, designadamente associações, cooperativas, empresas e outras organizações da sociedade civil, com ou sem finalidade lucrativa, desde que legalmente constituídas num dos PALOP/TL, com atividade efetiva e confirmável num destes países há pelo menos dois anos à data de candidatura;
- e) Parcerias, associações e consórcios, desde que todos os requerentes cumpram os critérios de elegibilidade definidos acima e definam um requerente principal para coordenar o projeto ou ação.

São elegíveis, por exemplo, instituições públicas e autoridades locais, organizações da sociedade civil (OSC), nomeadamente as organizações não-governamentais (ONG) e as organizações de base comunitária, as instituições de ensino ou formação, as organizações do sector privado, as organizações representantes dos povos indígenas, as organizações representantes de minorias nacionais e/ou étnicas, as organizações de migrantes em países parceiros, as associações de comerciantes locais e de cidadania, cooperativas, as organizações representantes de interesses económicos e sociais, incluindo de proteção do ambiente, as organizações de defesa de direitos civis e organizações de combate à discriminação, as organizações de promoção feminina e juvenil, as organizações culturais, de investigação científica, igrejas e comunidades religiosas.

### 12. Verificação da elegibilidade

Se lhes for pedido, os requerentes deverão declarar ou comprovar, com documentos adequados, que cumprem os seguintes requisitos:

- 1) Estão legalmente constituídos em país do grupo PALOP/ Timor-Leste e aí têm atividade efetiva e confirmável há pelo menos dois anos à data de candidatura (pessoas coletivas de direito privado);
- 2) São residentes há, pelo menos, dois anos em PALOP ou Timor-Leste e desenvolvem ou pretendem desenvolver a atividade que é objeto da candidatura observando o quadro legal e formal do país de residência (pessoas individuais);
- 3) Não prosseguem atividades lucrativas ou, no caso de prosseguirem atividades lucrativas, não visam diretamente o lucro através da proposta submetida;
- 4) São responsáveis, ou corresponsáveis, pela conceção, gestão e implementação da ação e não agem como intermediários de outra pessoa ou entidade;
- 5) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social do país, não se encontrando também abrangidos por nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos português<sup>8</sup>, a verificar até ao momento da assinatura do contrato;
- 6) Possuem, ou podem assegurar até à assinatura do contrato, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários para desenvolvimento e êxito do projeto ou ação, no âmbito de atividade mais ampla se for o caso;
- 7) Não estão impedidos de aceder a financiamentos da União Europeia.

### 13. Informação e apoio aos requerentes

Os requerentes podem pedir esclarecimentos sobre este regulamento e/ou apoio para o preenchimento do formulário de candidatura através dos e-mails:

**Angola:** [procultura.ao@camoes.mne.pt](mailto:procultura.ao@camoes.mne.pt)

**Cabo Verde:** [procultura.cv@camoes.mne.pt](mailto:procultura.cv@camoes.mne.pt)

**Guiné-Bissau:** [procultura.gb@camoes.mne.pt](mailto:procultura.gb@camoes.mne.pt)

**Moçambique:** [procultura.mz@camoes.mne.pt](mailto:procultura.mz@camoes.mne.pt)

**São Tomé e Príncipe:** [procultura.stp@camoes.mne.pt](mailto:procultura.stp@camoes.mne.pt)

**Timor-Leste:** [procultura.tl@camoes.mne.pt](mailto:procultura.tl@camoes.mne.pt)

<sup>8</sup> O Código dos Contratos Públicos pode ser consultado em <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34455475/view?q=c%3%B3digo+dos+contratos+publicos>



## V – Apresentação de candidaturas

### 14. Procedimento de candidatura

A candidatura é efetuada por e-mail ou em papel, junto do Centro Cultural Português<sup>9</sup> em Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, através do preenchimento de um formulário e respetivos anexos, disponíveis em <https://www.instituto-camoes.pt/activity/o-que-fazemos/cooperacao/atuacao/financiamos/diversidade>

As candidaturas enviadas por e-mail devem ser submetidas em ficheiro de formato PDF e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, **através do seguinte endereço, não ultrapassando a dimensão máxima de 5 MB por mensagem:**

**Cabo Verde:** [diversidadecv.procultura@gmail.com](mailto:diversidadecv.procultura@gmail.com)

**Guiné-Bissau:** [ccp-bissau@camoes.mne.pt](mailto:ccp-bissau@camoes.mne.pt)

**Moçambique:** [diversidademoz.procultura@gmail.com](mailto:diversidademoz.procultura@gmail.com)

**São Tomé e Príncipe:** [ccpstp@gmail.com](mailto:ccpstp@gmail.com)

**Timor Leste:** [centrocultural@embaixadaportugal.tl](mailto:centrocultural@embaixadaportugal.tl)

As candidaturas são apresentadas com todos os documentos que integram a proposta:

- ✓ Formulário de candidatura preenchido (Anexo A);
- ✓ Orçamento preenchido (Anexo B);

No caso da proposta se destinar a preservar postos de trabalho existentes em negócios do setor cultural sustentáveis mas temporariamente ameaçados por choques económicos, os requerentes devem apresentar algum documento que confirme que sofreram uma redução significativa de receitas/rendimento nos últimos meses.

Os requerentes não deverão juntar outros documentos.

Os documentos que integram a proposta são redigidos em língua portuguesa ou noutra língua oficial do país, caso em que será necessário juntar também, pelo menos, um sumário da proposta em língua portuguesa ou inglesa.

<sup>9</sup> Em Angola, o **DIVERSIDADE** é gerido pela Alliance Française e tem um regulamento e formulários próprios. Caso pretenda apresentar candidatura neste país, por favor informe-se junto do sítio da Internet da Alliance Française Luanda ou diretamente com esta instituição.



Quando a proposta seja apresentada por uma parceria ou consórcio entre entidades, os documentos devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes, confirmando assim que o requerente está mandatado pelos parceiros.

### **15. Prazo de candidatura**

O período para a apresentação das candidaturas é definido por cada Centro Cultural Português (CCP), em cada país.

Os períodos de abertura e encerramento das candidaturas, constam dos respetivos avisos/anúncios a publicar pelo CCP.

Assim que a dotação orçamental para o país estiver esgotada (ver 7.), as candidaturas são definitivamente encerradas, salvo orientação expressa em contrário pelo Camões IP.

## **VI – Avaliação das propostas**

### **16. Prazos de avaliação**

A avaliação das candidaturas é iniciada até 30 dias consecutivos, a contar da data de encerramento do período de candidaturas.

### **17. Critérios de avaliação**

Os projetos são avaliados pelo mérito e de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Capacidade operacional e financeira dos requerentes (15%)
- 2) Relevância da proposta para os objetivos do programa DIVERSIDADE (35%)
- 3) Coerência dos documentos da proposta e da metodologia de implementação (25%)
- 4) Estratégias de abordagem a questões transversais, incluindo género (25%)

A grelha de avaliação com critérios, subcritérios, valores e ponderações respetivas encontra-se em anexo ao presente regulamento.

O Camões, IP poderá não atribuir qualquer apoio, caso as propostas recebidas não correspondam aos objetivos definidos neste convite.

## 18. Equipa técnica de avaliação

O DIVERSIDADE é gerido pelo Camões, IP<sup>10</sup>, através do Centro Cultural Português (CCP), mas coordenado por todos os membros da rede EUNIC presentes no país, que, em conjunto, formam a equipa técnica responsável pela avaliação das propostas recebidas.

A equipa técnica de avaliação deverá integrar, no mínimo, três elementos da rede EUNIC presentes em cada país. Em casos excecionais, quando não seja possível reunir três elementos da rede EUNIC, deverão ser convidados agentes com reputação estabelecida no setor da cultura desse país e independentes.

Poderão estar presentes nas reuniões, a seu pedido, como observadores, representantes da União Europeia e parceiros técnicos dos setores abrangidos pelas propostas. Os observadores não participam nos trabalhos de avaliação das propostas.

Em caso de dúvida por parte da equipa de avaliação, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou clarificação aos requerentes.

A equipa técnica de avaliação EUNIC delibera por unanimidade ou, não existindo unanimidade, por maioria simples dos membros presentes, correspondendo a cada membro um voto, fazendo recomendações ao CCP para:

- a) Aprovação da proposta de projeto ou ação e do montante do financiamento a atribuir aos requerentes;
- b) Rejeição da proposta de projeto ou ação, mas com recomendações de revisão para eventual reapreciação no próximo trimestre;
- c) Rejeição da proposta de projeto ou ação, sem recomendações.

## 19. Decisão e comunicação de resultados

Após a análise das candidaturas, a equipa técnica de avaliação elabora um relatório preliminar no qual propõe ao Centro cultural Português do país a listagem ordenada das propostas, admitindo ou excluindo.

O CCP, observando as recomendações da Equipa Técnica de Avaliação EUNIC, notifica os candidatos por e-mail, fixando-lhes um prazo não inferior a 10 dias úteis para que, se assim o entenderem se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Caso não sejam recebidas pronúncias ou estas não sejam relevantes para determinar uma alteração dos resultados, a equipa técnica de avaliação elabora um Relatório Final, no qual se determina quais as candidaturas selecionadas.

<sup>10</sup> Em Angola, o DIVERSIDADE é gerido pela Alliance Française.

Em caso de seleção, o requerente será notificado com uma proposta de Contrato de Subvenção, que deverá confirmar no prazo de 10 dias e, caso seja necessário, entregar também nesse período os documentos comprovativos de elegibilidade que lhe sejam pedidos.

## VII – Contratação, financiamento e relatórios

### 20. Contrato e condições de alteração

A outorga do contrato nunca deve ter lugar antes de apresentados todos os documentos de elegibilidade dos requerentes.

A decisão de aprovação das candidaturas caduca no caso em que o candidato não entregue os documentos de habilitação que lhe sejam exigidos no prazo fixado para o efeito, ou quando o projeto ou ação não tenha início até 60 dias após a data da assinatura do contrato.

Qualquer alteração do contrato, incluindo os respetivos anexos, deve ser efetuada por escrito. O contrato só pode ser alterado durante o seu período de execução.

Uma alteração não pode ter por objeto nem por efeito introduzir alterações suscetíveis de pôr em causa a decisão de atribuição da subvenção, nem violar o princípio da igualdade de tratamento dos requerentes.

O montante máximo da subvenção e a taxa máxima de cofinanciamento estabelecidos nos termos do contrato, não podem, em circunstância alguma, ser aumentados.

Se a alteração pretendida ao contrato é uma alteração do orçamento e não prejudica os resultados esperados do projeto ou ação (impacto, produtos, realizações) e se a incidência financeira se limitar a uma transferência entre rubricas no âmbito de uma mesma rubrica orçamental principal, nomeadamente a supressão ou a introdução de uma rubrica nova, ou a uma transferência entre rubricas principais do orçamento que implique uma variação igual ou inferior a 25 % do montante inicial (ou alterado por adenda) de cada uma das rubricas principais, o beneficiário pode alterar o orçamento e limitar-se a informar o Camões, I.P. por escrito, o mais tardar aquando da apresentação do próximo relatório. Este método não pode ser utilizado para a alteração das rubricas.

As alterações na descrição da ação e no quadro lógico que afetam os resultados esperados (impacto, produto, realização) são acordadas com o Camões, I.P. antes da modificação ter lugar. As alterações aprovadas devem ser explicadas no relatório seguinte.

As mudanças de endereço ou de conta bancária podem ser simplesmente notificadas pelo coordenador, desde que validadas pelo requerente principal.

Quando o financiamento aprovado para o período de referência não seja integralmente executado, o saldo transita automaticamente para o ano civil seguinte.

Para outras alterações ao contrato, nomeadamente relativas ao orçamento de valor superior a 25% de uma rubrica principal, ao prazo de execução ou à estratégia do projeto ou ação, o coordenador deve apresentar um pedido devidamente fundamentado ao CCP do país onde é implementado o projeto ou ação, que, sendo aceite expressamente as alterações, terá que constar em adenda escrita ao contrato de subvenção.

## 21. Regime de financiamento

O requerente pode solicitar ao CCP o desembolso do montante subvencionado, nas seguintes condições:

- i) Quando o valor da subvenção seja igual ou inferior a €2.000,00, a totalidade, em regime de pré-financiamento, após assinatura do contrato de subvenção.
- ii) Quando o valor da subvenção seja superior a €2.000,00:
  - a) Uma primeira parcela de pré-financiamento de 50% do montante máximo atribuído, após assinatura do contrato, exceto quando o montante das adjudicações a realizar determine valor superior;
  - b) Uma segunda parcela de pré-financiamento de 40% do montante atribuído, quando o pedido seja acompanhado de relatórios de execução física e financeira de 80% das parcelas anteriores;
  - c) O pagamento do saldo do montante final da subvenção de 10%, quando o pedido seja acompanhado de relatórios de execução física e financeira de 100% dos montantes das parcelas anteriores;

Recebidos os pedidos de desembolso, o CCP avalia a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas, podendo, em sede de pagamento da parcela seguinte ou do saldo final, rever o valor total da subvenção, em função do grau de execução do projeto ou ação, do cumprimento do contrato e dos seus resultados.

## 22. Relatórios

O beneficiário deve enviar ao CCP relatórios descritivos sobre a evolução do projeto, que incluam informação relevante sobre a execução física e financeira das atividades.

Os modelos de relatórios de execução física e financeira encontram-se em anexo ao convite (Anexo E), a saber:

- **Relatório(s) Intercalar(es)** – a enviar pelo menos a cada seis meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, no prazo de 30 dias após o termo do período.
- **Relatório Final** – a enviar até 30 dias após a data de encerramento do projeto/ação.

Os relatórios deverão demonstrar os resultados alcançados e, especificamente, a situação de emprego inicial dos beneficiários individuais do projeto ou ação (situações possíveis: com emprego/ com emprego eventual ou precário/ sem emprego) e qual a situação em que se encontram esses mesmos beneficiários individuais após o final do projeto ou ação, bem como eventuais contributos do projeto, diretos ou indiretos, para criar novo emprego.

Sempre que um pedido de desembolso de parte da subvenção não coincida com os períodos de apresentação de relatórios intercalares é necessário apresentar um novo relatório narrativo e financeiro correspondente ao período decorrido desde o último.

O beneficiário da subvenção deverá atestar por sua honra o caráter exaustivo, fiável e verídico das informações contidas nos relatórios, sem prejuízo da obrigação de apresentar documentos comprovativos; declara também que os custos incorridos são elegíveis, nos termos deste convite e do contrato de subvenção.

O requerente fica obrigado à apresentação dos comprovativos de despesa originais realizadas no âmbito da subvenção e a manter um arquivo de todos os documentos relevantes de implementação do projeto, pelo período mínimo de seis anos.

CARIMBO: Em todos os documentos originais de despesas que realize com financiamento recebido do **DIVERSIDADE** deve o requerente colocar um carimbo que indique: **PROCULTURA PALOP-TL/ Ação financiada pela União Europeia e cofinanciada pelo Camões, IP/ Montante financiado/ N.º da rubrica do orçamento do projeto ou ação.**

### 23. Auditorias

A todo o tempo, o Camões, IP ou o CCP podem pedir demonstrações financeiras da execução do projeto ou ação e da conta bancária subjacente ou auditar as contas por entidade independente, antes de efetuar desembolsos ou pagamento de saldos.

## 24. Recuperação de verbas

Há sempre lugar à devolução de verbas em caso de pagamento indevido, ou por outros motivos devidamente justificados e legalmente admitidos.

O beneficiário compromete-se a devolver ao CCP/Camões, I.P. a eventual diferença entre os montantes pagos e o montante final devido, no prazo máximo de 45 dias a contar da data de notificação.

## VII - Regras Gerais

### 25. Propriedade e utilização dos resultados

Os requerentes concedem ao Camões, I.P. e à Comissão Europeia o direito de utilizar gratuitamente os resultados do projeto ou ação, incluindo os relatórios e outros documentos e produtos no âmbito da subvenção.

### 26. Comunicação e visibilidade

Em todas as atividades públicas, informações e comunicações produzidas sobre o projeto ou ação e em qualquer documento relacionado com a sua execução deve ser mencionado de forma clara e inequívoca que é uma “Ação financiada pela União Europeia, cofinanciada e gerida pelo Camões, I.P. em parceria com a EUNIC”, incluindo, obrigatoriamente os logótipos do PROCULTURA PALOP-TL, da União Europeia, do Camões, IP e da EUNIC, de acordo com as Orientações de Comunicação e Visibilidade em anexo (Anexo F).

Para preparar ações públicas de comunicação ou visibilidade e para todas as informações que devam ser publicadas ou enviadas à comunicação social sobre o projeto ou ação, o requerente deve dar conhecimento ao CCP com antecedência mínima de cinco dias úteis.

### 27. Outras disposições legais e regulamentares

Ao presente convite, e a todos os procedimentos nele previstos, aplicam-se também regras legais em vigor em Portugal e as regras em vigor na União Europeia, em especial o disposto no Título VIII do Regulamento (EU/Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, e o Anexo IV do Acordo ACP-União Europeia.

## VIII – Anexos

### Para todas as propostas

- Anexo C Grelha de avaliação
- Anexo D Modelo para pedido de desembolso
- Anexo E Modelos para relatórios narrativos e financeiros
- Anexo F Orientações de Comunicação e Visibilidade

### Para propostas de subvenção até 2.000,00 EUR

- Anexo A1 Formulário de candidatura
- Anexo B1 Modelo de orçamento

### Para propostas de subvenção superior a 2.000,00 EUR

- Anexo A2 Formulário de candidatura
- Anexo B2 Modelo de orçamento